

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014205/2024-06**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0014205/2024-06	URFBIO Centro Sul - NAR Tiradentes	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, 1200, andar 17, ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Barroso 3 – Piedade do Rio Grande, 138kV	Área Total (ha): 105,4516
Registro: não se aplica	Município/UF: Barroso, Prados, São João del Rei e Piedade do Rio Grande/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,8271	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,9400	Hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6069	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.376 12,0291	Unidades Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de distribuição de energia	38,4031

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	11,5879	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	11,5879
Mata Atlântica	1,3725	Cerrado Típico	Inicial	1,3725
Mata Atlântica	9,7613	Campo Sujo	Inicial	9,7613
Mata Atlântica	0,0744	Candeal	Inicial	0,0744
Mata Atlântica	13,0001	Árvores Isoladas	Não se aplica	13,0001

Mata Atlântica	2,6069	Outros antropizada) (área	Não se aplica	2,6069
Total:	38,4031		Total:	38,4031

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.502,4062	m ³
Madeira de floresta nativa		612,7084	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: não se aplica

Equipe técnica: não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: não se aplica

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Data da Vistoria: 28/08/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	590835	7638990
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	598018	7653087
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	588551	7629217
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	597010	7647404

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar o cumprimento da proposta de compensação pela intervenção em Mata Atlântica em estágio Médio de Regeneração, anexando ao processo nº 2100.01.0014205/2024-06 o comprovante de averbação da Escritura pública de doação da área/imóvel, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da averbação, conforme determinado no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL nº 104321804 (Processo SEI 2100.01.0013700/2024-61).	Durante a vigência da autorização e conforme termo de compromisso de compensação florestal
2	Comprovar o cumprimento da proposta de compensação pela intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, a ser realizada via Termo de Acordo de Cooperação Técnica (Processo SEI 2100.01.0011016/2021-79), celebrado entre a Cemig Distribuição e o Instituto Estadual de Florestas – IEF.	30 dias após o vencimento da autorização
3	Promover a relocação das reservas legais e apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas reservas propostas e/ou formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias após concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 24/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116545964** e o código CRC **996985DB**.